



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.015/2024-IN

A Secretaria Municipal do Turismo e Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “MANU BAHTIDÃO” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO EVENTO “SÃO JOÃO ARACATI 2024”**.



### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art. 72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12.015/2024-IN.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

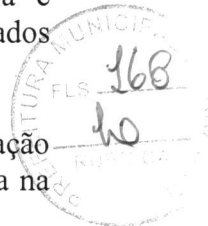
Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).



Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, importante salientar que o objeto das contratações públicas deve cumprir, além de seus princípios norteadores, dois requisitos essenciais, a oportunidade e a conveniência, as quais se utilizam de seu poder discricionário para a seleção do objeto que melhor se adequa aos anseios da população. Acerca da justificativa da escolha da contratação pretendida, a Administração deste município aduz que a Administração Pública do Municipal, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretende contratar a cantora “**MANU BAHTIDÃO**” que ocorrerá no dia 29 de junho de 2024, o show musical a realizar-se no **SÃO JOÃO ARACATI 2024**.

Diante da necessidade do objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.039/0001-79, com sede Rua Senador Manoel Barata, 105, Sala 01, Campina, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.015-020, representada pelo Sr. Anderson Halliday Garcia e Silva, inscrito no CPF nº 096.383.907-19.

Considerando a importância que as festas juninas representam para nordeste, onde é tradição, homenagear os três santos católicos: Santo Antônio, São João e São Pedro. Festas estas que proporcionam alegria para o povo da região, por expressar a cultura popular e tradições locais, representando um importante momento econômico e social, pois muitos turistas visitam a cidade de Aracati para acompanhar os festejos, sendo que já é tradição no nosso município comemorar estas datas com apresentações artísticas de renome.

O São João de Aracati é um dos melhores e mais atrativos no âmbito local. Com diversas raízes culturais que são destacadas e valorizadas, a população local aguarda ansiosamente a realização do evento todos os anos, seja em virtude do entretenimento e resgate as origens da tradição Junina, seja em virtude do aumento de vendas e movimentação do comércio local.

A realização das festas juninas da cidade de Aracati possui um destaque no cenário estadual, assim como em outras grandes produções no decorrer do ano, com atrações de renome que trazem a cidade alegria. O evento vem se consolidando ano após



ano, como tradição do município e tem grande importância para o turismo e a economia local.

Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais torna-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período. Além disso, essa contratação tem como objetivo fomentar a cultura e o lazer da população aracatiense trazendo artistas consagrados pela crítica especializada e opinião pública os quais muitos municípios jamais teriam a possibilidade de conhecer senão pela presente contratação.

Emanuella Tenório Rocha (Major Izidoro, 5 de fevereiro de 1986), mais conhecida como Manu Bahtidão ou simplesmente Manu, é uma cantora e compositora brasileira. Manu estourou nacionalmente em 2023, ao emplacar o hit "Daqui Pra Sempre" (com Simone Mendes), versão brasileira de Tattoo (canção de Loreen), alcançando o topo da parada Billboard Hot 100 do Brasil e na 4ª posição da parada do Spotify Brasil.

Em 2007, tornou-se vocalista da Banda da Loirinha. No ano de 2009, fez parte da banda Companhia do Calypso, mas saiu no mesmo ano para ingressar na Banda Bahtidão, onde se tornou conhecida no Pará e tornou-se um dos grandes nomes do tecnomelody, sendo reconhecida na Região Norte.

Em novembro de 2023, Manu também estreou a música "Abismo" com Mari Fernandez no top 100 da parada Billboard Hot 100 do Brasil. Com o êxito da canção "Daqui Pra Sempre", Manu foi convidada para se apresentar no Prêmio Multishow de Música Brasileira 2023[8] e no Encontro com Patrícia Poeta.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

*"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."*

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados

A empresa **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.397.039/0001-79, com sede Rua Senador Manoel Barata, 105, Sala 01, Campina, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.015-020, representada pelo Sr. Anderson Halliday Garcia e Silva, inscrito no CPF nº 096.383.907-19, apresentou proposta de valor global de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR – R\$
Cachê	1	R\$ 152.000,00
Translado	1	R\$ 53.600,00
Produção	1	R\$ 85.000,00
Hospedagem	1	R\$ 9.400,00
<b>Valor Total:</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

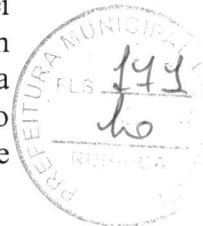
*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Além disso, a empresa forneceu 5 (cinco) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil reais*), R\$ 225.000,00 (*duzentos e vinte cinco mil reais*), duas notas de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*) e R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*), totalizando uma média de valor R\$ 285.000,00 (*duzentos e oitenta e cinco mil reais*).



Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.



## 5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 08 de abril de 2024.

  
LUCAS PESSOA BEZERRA

**Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**